



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

DECRETO MUNICIPAL N° 159/2020

"Dispõe sobre medidas aplicáveis em razão da pandemia causada pelo CORONOVÍRUS aos estabelecimentos que especificam e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de Abaeté-MG**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação pátria, decreta e consolida o seguinte, e

Considerando que o Município de Abaeté aderiu ao Programa Minas consciente do Governo do Estado;

Considerando que foi editado o Decreto Municipal n° 156/2020 que trata de medidas genéricas aplicáveis a todos os estabelecimentos comerciais, de serviços e outros:

Considerando a necessidade de explicitar a forma de atendimento em determinados estabelecimentos;

Considerando que a Lei Federal n° 14.019 de julho de 2020 estabelece o uso obrigatório de máscaras em locais públicos e privados de acesso ao público.

DECRETA:

Art.1° - Este decreto tem por finalidade dispor sobre as medidas aplicáveis aos estabelecimentos aqui mencionados, sem prejuízo das medidas já fixadas no Decreto n° 156/2020.

Art.2° - Nos estabelecimentos que servem alimentação e bebidas (bares, restaurantes e similares) os colaboradores que manusear os alimentos deverão estar utilizando máscaras que cubra boca e nariz nos termos da Lei Federal n° 14019/2020.

Art.3° - Nos restaurantes ou quaisquer estabelecimentos que forneçam alimentação na modalidade *self-service*, o consumidor para servir DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE estar usando MÁSCARA que cubra boca e nariz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais somente poderão deixar que entrem em seus interiores pessoas que estiverem usando máscaras que cubram boca e nariz nos termos da Lei Federal nº 14019/2020.

Art. 5º - Considerando que o uso de máscara é obrigatório em conformidade com a Lei Federal nº 14019/2020, os estabelecimentos, além de não permitirem no seu interior pessoas sem utilização de máscaras, devem exigir, em caso de atendimento externo (calçadas, varandas, etc) que os consumidores estejam portando máscaras.

Art. 6º. - Os salões de beleza, estética, barbearias, manicures e assemelhados deverão atender seus clientes em horários previamente agendados, com lapso temporal de atendimento entre os clientes de no mínimo 30 (trinta) minutos.

Art. 7º. - Em caso de não cumprimento das medidas acima estabelecidas e as constantes dos Decretos anteriores o estabelecimento poderá ser multado e suspenso e/ou cassado seu Alvará de licença com fechamento do estabelecimento.

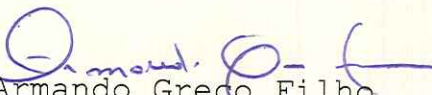
Art. 8º - Ficam os agentes fiscais do Município de Abaeté incumbidos de proceder à fiscalização das medidas contidas neste Decreto, procedendo-se em conformidade com a legislação municipal pertinente, devendo dar ciência imediato a todos os empresários de Abaeté.

Art. 9º. - Este Decreto entra em vigor da na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Abaeté-MG, 10 de agosto de 2020.


Armando Greco Filho
Prefeito Municipal